



## REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ISSN 2176-9036

Vol. 13, n.2, Jul./Dez, 2021

Sítios: <http://www.periodicos.ufrn.br/ambiente>

<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>

Artigo recebido em: 29.05.2020. Revisado por pares em: 07.09.2020. Reformulado em: 05.10.2020. Avaliado pelo sistema double blind review.

DOI: 10.21680/2176-9036.2021v13n2ID21122

**Mensuração a valor justo e seus impactos nos honorários de auditoria: evidências no mercado brasileiro**

**Fair value measurement and its impact on audit fees: evidence in the Brazilian market**

**Medición al valor razonable y su impacto en los honorarios de auditoría: evidencia en el mercado brasileño**

### Autores

#### **Edson Vinícius Pontes Bastos**

Doutorando em Engenharia de Produção - Universidade Federal do Rio de Janeiro (COPPE/UFRJ - Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia). Mestre em Ciências Contábeis – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Av. Pasteur, 250 - Urca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22290-240. Identificadores (ID):

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-6948-6390>

Research Gate: [https://www.researchgate.net/profile/Edson\\_Vinicius\\_Bastos](https://www.researchgate.net/profile/Edson_Vinicius_Bastos)

Mendeley: <https://www.mendeley.com/profiles/edson-vinicius-pontes-bastos/>

Academia: <https://ufrj.academia.edu/EdsonViniciusBastos>

Google Citations: <https://scholar.google.com.br/citations?user=d7mMVD8AAAAAJ&hl=pt-BR>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7540414497810936>

E-mail: [edson.bastos@coppe.ufrj.br](mailto:edson.bastos@coppe.ufrj.br)

#### **Luciana Holtz**

Doutoranda em Ciências Contábeis – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Assistente – Universidade Federal de Juiz de Fora, Av. Pasteur, 250 - Urca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22290-240. Identificadores (ID):

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-7165-2917>

Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4362691H4>

E-mail: [luciana.holtz@ufjf.edu.br](mailto:luciana.holtz@ufjf.edu.br)

#### **Odilanei Moraes dos Santos**

Doutor em Contabilidade – Universidade de São Paulo, Professor Adjunto - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Av. Pasteur, 250 - Urca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22290-240. Identificadores (ID):

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4897-8353>

Research Gate: [https://www.researchgate.net/profile/Odilanei\\_Santos2](https://www.researchgate.net/profile/Odilanei_Santos2)

Mendeley: <https://www.mendeley.com/profiles/odilanei-santos2/>

Academia: <https://ufrj.academia.edu/ProfOdilaneiSantos>

Google Citations: <https://scholar.google.com.br/citations?user=edcp6b8AAAAJ&hl=pt-BR>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0903218062098844>

E-mail: [profodilanei@gmail.com](mailto:profodilanei@gmail.com)

(Artigo apresentado no 8º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças 2018).

### Resumo

**Objetivo:** O objetivo é verificar o impacto do uso da mensuração a valor justo sobre os honorários de auditoria, diferenciando-se inclusive o período pré e pós adoção do CPC 46.

**Metodologia:** A pesquisa apresentada é quantitativa, sendo que para o teste das hipóteses levantadas foi utilizada a técnica de regressão múltipla, com dados disponíveis das empresas listadas na B3 referentes ao período entre 2010 e 2016.

**Resultados:** As evidências indicam que a complexidade e subjetividade do valor justo é reconhecida pelas empresas de auditoria, ou seja, as firmas de auditoria consideram que a mensuração a valor justo implica mais esforços e que os riscos de auditoria associados se elevam, levando as firmas à cobrança de um prêmio de risco pela prestação do serviço. Entretanto, não foi possível confirmar que os honorários dos auditores aumentaram após a adoção da IFRS13 (CPC 46).

**Contribuições do estudo:** Teóricas/metodológicas - o estudo contribui para a compreensão sobre os impactos da adoção de normas internacionais de contabilidade, neste caso específico, sobre honorários de auditoria. Sociais/para gestão - dada a evidência de que há maior custo de auditoria associado à maior complexidade das informações em ambiente de valor justo, as empresas podem desenvolver mecanismos de minimização de incerteza associada às informações a serem auditadas.

**Palavras-chave:** Valor Justo; Honorários de Auditoria; Custos de Monitoramento.

### Abstract

**Objective:** The purpose is to verify the impact of using the measurement at fair value on the audit fees, differentiating even the period before and after the adoption of IFRS 13 (CPC 46).

**Methodology:** The research is quantitative, for testing the hypothesis raised, the multiple regression technique was used, with data available from companies listed in B3 for the period between 2010 and 2016.

**Results:** The evidence indicates that the complexity and subjectivity of fair value is recognized by the audit firms, that is, audit firms recognize that fair value measurement implies more effort and that the associated audit risk rises, leading firms to charge of a risk premium for the provision of the service. However, it was not possible to confirm that auditors' fees increased after the adoption of IFRS13 (CPC 46).

**Contributions of study:** Theoretical/methodological - The study contributes to understanding the impacts of adopting international accounting standards, in this specific case on audit fees. Social/management - Given the evidence that there is a higher audit cost associated with the greater complexity of information in a fair value environment, companies can develop mechanisms to minimize the uncertainty of the information to be audited.

**Keywords:** Fair value; Audit fees; Monitoring costs.

### Resumen

**Objetivo:** El objetivo es verificar el impacto del uso de la medición a valor razonable sobre los honorarios de auditoría, diferenciando incluso el período anterior y posterior a la adopción de la IFRS 13 CPC 46.

**Metodología:** La investigación es cuantitativa, para probar las hipótesis planteadas se utilizó la técnica de regresión múltiple, con datos disponibles de empresas listadas en B3 para el período comprendido entre 2010 y 2016.

**Resultados:** la evidencia indica que las firmas de auditoría reconocen la complejidad y la subjetividad del valor razonable, es decir, las firmas de auditoría reconocen que la medición al valor razonable implica más esfuerzos y que los riesgos de auditoría asociados aumentan, lo que lleva a las firmas a el cobro de una prima de riesgo por la prestación del servicio. Sin embargo, no fue posible confirmar que los honorarios de los auditores aumentaron después de la adopción de la IFRS 13 (CPC 46).

**Contribuciones del estudio:** Teórico / metodológico - el estudio contribuye a comprender los impactos de la adopción de normas internacionales de contabilidad, en este caso específico sobre los honorarios de auditoría. Social /para la administración - Dada la evidencia de que hay un costo de auditoría más alto asociado con una mayor complejidad de la información en un entorno de valor razonable, las empresas pueden desarrollar mecanismos para minimizar la incertidumbre de la información que se auditará.

**Palabras clave:** Valor razonable; Honorarios de auditoría; Seguimiento de costos.

## 1 Introdução

Embora muito presente na atualidade, em parte devido a entrada em vigor da *International Financial Reporting Standards* (IFRS) 13 e o seu correspondente aqui no Brasil, o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 46, a partir de 1º de janeiro de 2013, a discussão sobre a base de mensuração para ativos e passivos, se valor justo ou custo histórico, sempre esteve presente no âmbito acadêmico e profissional da contabilidade, tal como apresentado em Georgiou e Jack (2011) e Herrmann, Saudagaran e Thomas (2005). A utilização do custo histórico, de acordo com Georgiou e Jack (2011), gozava de legitimidade plena no período entre as décadas de 1940 e 1970, sendo que antes e depois estiveram presentes outras formas de mensuração, incluindo medidas de mercado.

O uso do valor justo como base de mensuração, embora tenha defensores (Sapra, 2010; Munteanu & Zuca, 2015; Marra, 2016), também introduz subjetividade no ambiente contábil, pois passa a exigir maior julgamento por parte dos preparadores das demonstrações contábeis.

Surge, com isso, questões relacionadas à auditoria independente. Cannon e Bedard (2017), ressaltam que a preocupação com a auditoria das medidas de valor justo intensificou-se nas últimas décadas, dado que tais medidas possuem elevada incerteza de estimativa, muita subjetividade, suposições complexas e técnicas de avaliações múltiplas, as quais estão associadas a análises de risco inerentes mais elevadas.

Assim sendo, em um ambiente de maior subjetividade e conseqüentemente maior risco de incerteza, surgem custos associados como os honorários de auditoria. Evidências desse aumento nos custos são obtidas em Alexeyeva e Mejia-Likosova (2016), os quais verificam que ativos de alto valor de incerteza estão positivamente associados aos honorários dos auditores, sugerindo que estimativas mais complexas exigem maior esforço do prestador de serviços.

Considerando que a discussão acerca do valor justo está associada a subjetividade que o conceito carrega consigo, sendo, portanto, complexo e incerto, ocasionado um potencial aumento dos riscos, torna-se oportuno discutir os honorários de auditoria considerando o impacto do valor justo. Tal investigação ainda não foi realizada no mercado brasileiro e, por isso, esta pesquisa se propõe a fazê-la respondendo ao seguinte problema: **Qual o impacto do uso da mensuração a valor justo sobre os honorários de auditoria?** Assim, o objetivo é verificar o impacto do uso da mensuração a valor justo sobre os honorários de auditoria, diferenciando-se inclusive o período pré e pós adoção do CPC 46.

A justificativa para se dedicar a pesquisa sobre a mensuração a valor justo e seu potencial impacto sobre os honorários de auditoria está vinculada a discussão de outros autores, tais como Cannon e Bedard (2017) e Sapkauskiene e Orlovskij (2017), que indicam haver problemas com a confiabilidade das informações a valor justo especialmente por conta da discricionariedade envolvida e isso pode aumentar a complexidade da auditoria, impactando nos custos do serviço oferecido.

Esta pesquisa está alinhada ao interesse do *International Accounting Standards Board* (IASB) em revisar a IFRS 13 e obter evidências empíricas acerca dos impactos da adoção da referida norma em todos os ambientes. Além disso, o relatório emitido pelo *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB), em novembro de 2017, reforça a necessidade de pesquisas sobre a relação do valor justo e a auditoria (PCAOB, 2017).

Espera-se que esta pesquisa seja útil aos normatizadores, possibilitando identificar custos associados ao uso do valor justo. Cabe ressaltar que apenas um dos potenciais custos associados é abordado nesta pesquisa. Com isso, insere-se numa perspectiva de ampliação da literatura acerca da mensuração a valor justo e honorários de auditoria, em especial no mercado brasileiro, sem a restrição à setor específico, o qual ainda possui escassez de evidências. Também é esperado que empresas de auditoria, auditores e clientes de auditoria possam utilizar-se de os resultados desta pesquisa para melhor compreender o processo de precificação de honorários.

## 2 Referencial teórico

### 2.1 A utilização do valor justo como base de mensuração

A base de mensuração utilizada pela contabilidade é relevante porque se vive em um mundo imperfeito, onde os mercados não são totalmente líquidos e os gestores das empresas possuem informações privadas que não são facilmente divulgadas para aqueles que se encontram fora da empresa (Sapra, 2010). Singh e Doliya (2015) afirmam que a atividade de mensuração está dividida em duas fases, sendo a primeira a identificação de uma base de

avaliação em relação a qual a mensuração deve ser feita e a segunda o cálculo propriamente dito do valor do ativo ou passivo na base de avaliação selecionada.

Para aumentar a consistência e a comparabilidade nas mensurações do valor justo e nas divulgações correspondentes, a IFRS 13 (CPC 46) estabeleceu uma hierarquia de valor justo, que classifica em três níveis as informações utilizadas. Na tabela 1, a seguir, é apresentada a classificação hierárquica do valor justo conforme consta no CPC 46, bem como uma descrição resumida das características de cada um dos três níveis.

**Tabela 1**

*Sumarização das características da classificação hierárquica do valor justo*

<b>Nível hierárquico</b>	<b>Descrição do nível</b>
Hierarquia nível 1	É o nível com a mais alta prioridade, refere-se aos preços cotados (não ajustados) em mercados para ativos ou passivos idênticos na data da mensuração.
Hierarquia nível 2	É o nível intermediário de prioridade, refere-se as informações que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1, como por exemplo preços cotados para ativos ou passivos similares em mercados ativos ou preços cotados para ativos ou passivos idênticos ou similares em mercados que não sejam ativos.
Hierarquia nível 3	É o nível de baixa prioridade, refere-se às informações obtidas a partir de dados não observáveis para o ativo ou passivo, baseadas em premissas próprias da entidade sobre o mercado.

**Fonte:** Comitê de Pronunciamentos Contábeis [CPC] 46, 2012.

As estimativas de valor justo relatadas nas demonstrações financeiras diferem em subjetividade conforme as premissas assumidas no momento da mensuração, que podem variar de entidade para entidade (Clor-Proell, Proell & Warfield, 2014). Por isso, de acordo com os autores, as divulgações suplementares obrigatórias são necessárias e destinam-se a permitir que os usuários das demonstrações avaliem a natureza das informações que foram utilizadas para desenvolver as medidas de valor justo.

No entanto, mesmo havendo a divulgação das premissas utilizadas na mensuração, o problema da subjetividade do valor justo ainda poderá persistir. A avaliação por especialistas externos não assegura a eliminação da subjetividade do julgamento do indivíduo. Um experimento, com especialistas em avaliação, realizado por Carpentier, Labelle, Laurent e Suret (2008), demonstrou isso. Os resultados indicaram que mesmo sob as mesmas hipóteses, especialistas qualificados usam diferentes métodos de avaliação, sendo significativas as variações encontradas na mensuração a valor justo para o mesmo investimento.

As críticas ao uso do valor justo não se resumem a sua subjetividade. Bignon, Biondi e Ragot (2009) afirmam que o valor justo reforça critérios financeiros em detrimento dos outros critérios de avaliação das equipes de gestão. Corroborando com essa linha argumentativa encontra-se Abdel-Khalik (2010), que afirma que o uso exclusivo da mensuração a valor justo pode não ajudar os investidores na avaliação dos administradores, uma vez que a variação de valor pode ser decorrente de mudanças no mercado e não fruto das competências e habilidades dos gestores.

Outra crítica direcionada ao uso do valor justo é que este introduz na contabilidade financeira a volatilidade dos mercados. Segundo Bignon et al. (2009), o excesso de volatilidade nos mercados financeiros adiciona um risco supérfluo e tende a reduzir a capacidade de investimento das empresas. Tal volatilidade foi confirmada por Couch, Thibodeau e Wu (2017) e atribuída ao fato de as empresas estarem avaliando ativos a valor justo sem reportar passivos na mesma base. Estes autores afirmam que a mensuração a valor justo poderia estar favorecendo a discricionariedade de gestores, ao invés de reduzi-la como gostariam os normatizadores.

Para Mingzhe e Huifeng (2010), existem dois defeitos inerentes a contabilidade a valor justo. Primeiro, em determinadas circunstâncias, o valor justo não existe e, segundo a contabilidade de valor justo pode ser uma fabricante de bolhas. Esses dois defeitos trariam riscos para os investidores nos mercados de capitais e causariam crise financeira. No entanto, a ideia de crise financeira (bolhas) provocada pelo uso do valor justo já foi refutada, a partir de estudos empíricos, por Amel-Zadeh e Meeks (2017), Liao (2014) e Barreto, Murcia e Lima (2012).

É importante considerar as críticas ao valor justo, contudo, a sua utilização, além de normatizada, vem sendo defendida por teóricos e empíricos de vários mercados. Reis e Stocken (2007), por exemplo, obtém evidências de que a informatividade do relatório contábil é superior quando se utiliza o valor justo em comparação com o uso do custo histórico, dado que o primeiro revela completamente o nível de inventário da empresa.

Já Fiechter e Farkas (2017), demonstram que são as diferenças institucionais entre países que afetam a capacidade de os investidores em processar e compreender as informações de valor justo em suas avaliações, refutando, assim, a ideia de que os descontos de avaliação em certos ativos de valor justo decorriam de erros de medição ou viés. Para Saprà (2010) o benefício do uso do valor justo seria a capacidade de melhor informar os usuários externos sobre os riscos subjacentes ao negócio, aperfeiçoando assim a avaliação sobre as decisões de investimento.

Demerjian, Donovan e Larson (2015), obtém resultados indicativos de que a contabilização do valor justo não é uniformemente prejudicial para a contratação da dívida, sendo os ajustes inclusive incluídos quando são mais prováveis para melhorar a medida do desempenho. Outro motivo para o uso da mensuração a valor justo seria que contabilidade com esta base está mais relacionada às necessidades de uma economia globalizada e baseada na informação, aumentando assim sua importância e o uso no futuro (Marra, 2016; Munteanu & Zuca, 2015).

Em posição de neutralidade, há autores que advogam em prol de ambas as bases de mensuração, ou seja, tanto valor justo quanto custo histórico, considerando para qual finalidade a informação será utilizada. Botosan e Huffman (2015) afirmam que para os ativos cotados em bolsa os investidores precisam determinar o valor esperado para ser realizado em troca e, assim sendo, o valor justo representa a melhor informação. Já para os ativos em uso, o custo histórico geralmente fornece aos investidores informações úteis para a decisão com fins de previsão, enquanto o valor justo não.

Na mesma vertente de utilidade a ambas as medidas, Liao (2014) investiga a relevância relativa e incremental dos ativos e passivos financeiros mensurados a valor justo e custo histórico. Os resultados indicam que a relevância das medidas de valor justo não é superior às de custo histórico e que ambas exercem poder incremental, uma em relação a outra. A única situação em que as medidas de valor justo são relativamente mais relevantes que as de custo histórico está concentrada no período de crise financeira.

Na tabela 2 estão resumidos os argumentos desfavoráveis e favoráveis ao uso do valor justo como base de mensuração. Percebe-se que as opiniões sobre o uso do valor justo são divergentes, sendo constatado argumentos favoráveis, desfavoráveis e até mesmo neutros, bem como as evidências empíricas sobre o uso dele são mistas. Assim sendo, o assunto deve permanecer no ambiente de pesquisa contábil, nas mais diversas vertentes, inclusive em relação aos custos e benefícios associados ao seu uso.

**Tabela 2**

*Síntese dos argumentos desfavoráveis e favoráveis ao uso do valor justo como base de mensuração*

<b>Posição</b>	<b>Autor(es)</b>	<b>Argumento</b>
Desfavorável	Carpentier et al. (2008)	Subjetividade: inconsistência de valores obtidos sob as mesmas premissas.
	Bignon et al. (2009)	Dificulta a avaliação das equipes de gestão. Aumenta a volatilidade dos mercados financeiros.
	Abdel-Khalik (2010)	Dificulta a avaliação dos administradores.
	Couch et al. (2017)	Aumento da volatilidade devido a avaliação dos ativos a valor justo sem reportar passivos a valor justo.
	Mingzhe e Huifeng (2010)	Inexistência, em determinadas circunstâncias, do valor justo. A contabilidade de valor justo pode ser uma fabricante de bolhas.
Favorável	Reis e Stocken (2007)	A informatividade do relatório contábil é superior quando se utiliza o valor justo em comparação com o uso do custo histórico.
	Fiechter e Farkas (2017)	Os investidores são capazes de compreender as informações a valor justo.
	Sapra (2010)	A informação a valor justo informa melhor os usuários externos sobre os riscos subjacentes ao negócio.
	Demerjian et al. (2015)	Demonstram que o uso do valor justo não é prejudicial para a contratação da dívida.
	Marra (2016) e Munteanu e Zuca (2015)	Ambos defendem que a contabilidade a valor justo é mais adequada em uma economia globalizada e baseada em informação.
Neutralidade	Botosan e Huffman (2015)	Para os autores tanto valor justo quanto custo histórico são úteis, dependendo do item avaliado.
	Liao (2014)	Identifica que tanto valor justo quanto o custo histórico possui relevância incremental um em relação a outros.

Fonte: Dados da pesquisa.

## 2.2 Discussão sobre os honorários de auditoria em ambiente de incerteza

Segundo Erickson, Goldman e Stekelberg (2016), em uma extensa pesquisa sobre os determinantes dos preços de auditoria, concluiu-se que os auditores compensam o aumento do esforço de auditoria (complexidade) e do risco de auditoria negociando honorários mais elevados. Os autores citam os estudos de Simunic (1980), Bell, Landsman e Shackelford (2001) e Bedard e Johnstone (2004) como sendo evidências empíricas que corroboram com essa afirmação.

O risco de auditoria, de acordo com Huang, Lin e Raghunandan (2016), é uma função do risco de distorção material e do risco de detecção, sendo que o risco de distorção material é definido como sendo o produto do risco inerente e do risco de controle e, assim, o risco de auditoria padrão poderia ser especificado em uma fórmula tal como: risco de auditoria = risco inerente × risco de controle × risco de detecção.

O risco inerente é a susceptibilidade de uma afirmação sofrer distorção, devido a erro ou fraude, que pode ser material, individual ou em combinação com outras distorções, antes da consideração de qualquer controle relacionado. O risco de controle é o risco de uma distorção, por erro ou fraude, que pode ocorrer em uma afirmação e que possa ser material,

individualmente ou em combinação com outras distorções e não pode ser impedida ou detectada em tempo hábil pelo controle interno da empresa. O risco de detecção é o risco de os auditores não detectarem uma distorção que exista e que possa ser material (Huang et al., 2016).

Segundo Cao, Li e Zhang (2015), a avaliação do risco do negócio deve ser o primeiro passo para ser definido o esforço de auditoria, que consequentemente impactará nos honorários cobrados. Para os autores, o tamanho da firma, complexidade das atividades, risco de dívida, risco de controle interno, *status* de listagem e governança corporativa, são considerados fatores que afetam o risco do negócio, podendo aumentá-lo ou reduzi-lo.

Segundo Jensen e Meckling (1976), o comportamento oportunístico do agente pode ser controlado por meio de monitoramento, sendo que o mesmo pode ser exercido gastando-se recursos para alterar a oportunidade que o agente tem de se favorecer de benefícios não pecuniários. Um dos métodos de monitoramento é auditoria externa e o seu honorário pode ser considerado um custo de monitoramento. Cho e Wu (2014) obtêm evidências empíricas ratificadoras da teoria de que os mecanismos de monitoramento externo ajudam na mitigação dos conflitos de agência e que empresas com problemas de agência mais graves geralmente requerem mais mecanismos de monitoramento externo, tais como auditores de alta qualidade.

Em mercados emergentes, a concentração de propriedade cria o conflito de agência entre controladores e acionistas minoritários, que segundo Fan e Wong (2005), requerem mecanismos não convencionais de controle corporativo, tal como os auditores independentes. Assim, pode-se admitir que os honorários da auditoria sejam incluídos nos custos de monitoramento. Já na linha da complexidade e risco impactando na precificação dos honorários, Lin e Yen (2016) encontram evidências de que os auditores com experiência em IFRS cobram prêmios de auditoria significativamente maiores nos anos iniciais de adoção de normas.

Considerando a abordagem do valor justo frente aos honorários, Ettredge, Xu e Yi (2014) argumentam que os honorários de auditoria devem ser positivamente associados à extensão do valor justo dos ativos, pois estes são mais difíceis de auditar e, portanto, são mais onerosos. Assim, a cobrança de honorários maiores na presença de valor justo tem duas justificativas: i) proteção em relação ao aumento do esforço de auditoria; e que ii) a auditoria de dados a valor justo requer maior tempo dedicado, ou até mesmo a contratação de profissionais especializados em avaliação.

Na subseção 2.1, pode-se perceber que são mistas as evidências sobre os benefícios e os custos associados ao uso do valor justo. Nesta subseção, discutiu-se sobre a precificação dos honorários de auditoria. No âmbito desta pesquisa, torna-se relevante o estudo da associação entre ambos, considerando o mercado brasileiro, tendo em vista que os impactos da adoção das normas internacionais de contabilidade ainda não foram completamente identificados, e que essa identificação vem sendo incentivada por órgãos, tais como PCAOB e o IASB. Na próxima subseção são delineadas as hipóteses a serem testadas nesta pesquisa.

### **2.3 Desenvolvimento das hipóteses a partir de estudos anteriores**

A mensuração contábil a valor justo introduz critérios subjetivos nas estimativas, segundo Carpentier et al. (2008). Esse incremento de critérios leva os auditores a aumentarem sua avaliação de risco e, consequentemente, seus esforços de auditoria são maiores. Ettredge et al. (2014) registram que as proporções de ativos a valor justo detidos pelos bancos estão positivamente associadas com os honorários, sendo uma associação maior quando são utilizadas informações de nível 3.

Yao, Percy e Hu (2015) obtêm evidências empíricas de que a mensuração a valor justo aumenta os honorários de auditoria. Os autores investigam a associação entre a avaliação a

valor justo das propriedades para investimento e ativos intangíveis e os honorários de auditoria, e comprovam a associação positiva. Porém, os autores salientam que uma forte estrutura de governança corporativa pode exercer um efeito moderador sobre os honorários.

A mensuração a valor justo provocou um incremento significativo nos honorários de auditoria de acordo com o estudo de Alexeyeva e Mejia-Likosova (2016). Segundo os autores, esse resultado é consistente com a sugestão de que estimativas mais complexas requerem um maior esforço de auditoria. A hipótese inicial indicava que um maior grau de subjetividade e incerteza de ativos a valor justo Nível 2 e Nível 3 estão associados com taxas de auditoria mais altas.

Considerando as evidências empíricas dos estudos anteriores e justificativas de que o valor justo adiciona subjetividade ao processo de mensuração, tornando-o mais difícil de auditar e aumentando o nível de risco e a complexidade, além de demandar mais recursos nas atividades dos auditores, a H1 é formulada a seguir:

**H1: Considerando-se todas as demais variáveis constantes, quanto maior forem os valores de ativos e passivos avaliados a valor justo, maiores serão os honorários de auditoria.**

Estudos anteriores indicam que a entrada em vigor de nova norma contábil pode ter impacto sobre os honorários de auditoria. Erickson et al. (2016) analisaram os impactos da adoção da *Financial Interpretation Number 48* (FIN 48) e concluíram que os auditores cobraram taxas maiores no período pós-FIN 48 comparado ao período pré-FIN 48. Já Graham, Hanlon, Shevlin e Shroff (2014), constataram que a visibilidade aumentada das posições fiscais incertas após a implementação do FIN 48 aumenta o risco e a responsabilidade por falhas de auditoria relacionadas as demonstrações contábeis, implicando em um incremento no valor dos serviços de auditoria.

A adoção das IFRS é um fato observável que pode impactar os honorários da auditoria. Loukil (2016) argumenta que a entrada em vigor das IFRS aumenta o esforço da auditoria, dado que as demonstrações financeiras aumentam em número de páginas, necessitam de mais diligências e mais contatos para garantir a coordenação entre auditores e empresa auditada. Nesse sentido, Loukil (2016) obtém evidências de que a transição para as IFRS esteve associada a um aumento significativo nos valores dos honorários de auditoria, para as empresas francesas, em especial nos anos de 2004 e 2005, referências para a adoção.

Resultados harmônicos aos de Loukil (2016) foram obtidos por Lin e Yen (2016), os quais verificam que na China, os auditores especialistas em IFRS cobraram um prêmio por seu serviço de auditoria nos anos iniciais de adoção das IFRS. Goncharov et al. (2014), ao analisarem o impacto da adoção das IFRS em empresas europeias, também encontraram resultados que indicam que a adoção das IFRS contribuiu para o aumento dos honorários de auditoria.

Considerando as evidências e justificativas anteriormente expostas, e tendo em vista a entrada em vigor em 2013 do CPC 46 - correlato ao IFRS 13, torna-se oportuno investigar se houve impacto dessa mudança normativa sobre os honorários de auditoria, no contexto brasileiro. A segunda hipótese de pesquisa é a seguir definida:

**H<sub>2</sub>: Considerando-se todas as demais variáveis constantes, os valores pagos relativos aos serviços de auditoria aumentaram no período pós-adoção do CPC 46.**

### 3. Descrição da Metodologia da Pesquisa

Para a consecução do objetivo proposto, foi realizada uma pesquisa quantitativa, na qual foram analisados os dados das empresas ativas listadas na B3. A amostra é composta por 520 observações, referentes ao período de 2010 a 2016. O período de análise dos dados refere-se ao mais recente disponível à época da coleta dos dados, que foi realizada em fevereiro de 2018. Iniciou-se a coleta pelos dados do ano de 2010, tendo em vista esse ter sido o ano da adoção das normas internacionais de contabilidade no Brasil, momento em que passa a ser obrigatório a divulgação das informações complementares sobre o uso do valor justo, portanto, o início do período para o qual a informação encontra-se disponível aos usuários. Além disso, como o CPC 46 entrou em vigor em 2013, ao se considerar o período 2010 a 2016, tem-se um equilíbrio na base de dados relativos aos períodos pré e pós adoção do referido CPC 46.

As informações referentes aos honorários de auditoria, ao valor de outros serviços prestados pelas empresas de auditoria, a troca da empresa de auditoria e se o prestador de serviços era uma empresa do grupo das quatro maiores firmas de auditoria (Deloitte, PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young, KPMG – denominadas BIG4) foram coletadas manualmente a partir dos formulários de referência ano a ano, para cada uma das observações.

O valor justo total (VJTOTAL) foi coletado direto e manualmente nas notas explicativas, e representa o valor total dos ativos e passivos reportados a valor justo, sendo o somatório dos valores nos três níveis hierárquicos, conforme divulgado pelas próprias empresas. Como nem todas as empresas listadas divulgam nas notas explicativas a informação referente aos itens mensurados a valor justo, a amostra é não probabilística, composta apenas de empresas com informações disponíveis. As demais variáveis foram obtidas junto à Economática®.

Para testar as hipóteses, foi utilizada a técnica de análise de dados de regressão linear múltipla. O interesse da pesquisa recai sobre os coeficientes de  $\beta_1$  e  $\beta_2$ . Espera-se que  $\beta_1$  seja positivo e estatisticamente significativo, indicando que empresas que possuem mais ativos e passivos avaliados a valor justo pagam honorários de auditoria mais elevados, confirmando assim a existência de maior complexidade e risco associados a mensuração a valor justo refletidos no valor cobrado pelos serviços. Em relação ao  $\beta_2$ , espera-se que o sinal seja positivo e estatisticamente significativo, indicando que após a adoção do CPC 46 houve um incremento nos honorários de auditoria. O primeiro modelo segue a especificação conforme abaixo:

$$\text{LNHON}_{i,t} = \beta_0 + \beta_1 * \text{VJTOTAL} + \beta_2 * \text{PÓS\_CPC46} + \beta_3 * \text{TRCAUD} + \beta_4 * \text{VALSERV} + \beta_5 * \text{TAM} + \beta_6 * \text{SETREG} + \beta_7 * \text{BIG4} + \beta_8 * \text{LLAT} + \varepsilon. - \text{Modelo 1}$$

Onde:

LNHON = LN do valor do honorário pago pela empresa  $i$  no período  $t$ , relativo aos serviços de auditoria;

VJTOTAL = Somatório do valor dos três níveis hierárquicos do valor justo de ativos e passivos reportados em nota explicativa, padronizado;

PÓS\_CPC46 = Variável *dummy* que assume o valor 1 para o período de 2013 a 2016 e 0 casos contrário;

TRCAUD = Variável *dummy* de troca de empresa de auditoria sendo 1 para o ano da troca e 0 caso contrário;

VALSERV = Valor de outros serviços simultâneos contratados junto às mesmas empresas de auditoria, dividido pelo valor dos honorários de auditoria;

TAM = *Proxy* para tamanho da empresa, representada pelo logaritmo natural do ativo total.

SETREG = Variável *dummy* para subsetores fortemente regulados, assume valor 1 se a empresa que participa de setor regulado e 0 caso contrário. Os subsetores considerados fortemente regulados foram: energia elétrica, transportes rodoviários e aéreos, exploração de rodovias, conforme classificação da Economática®.

BIG4 = Variável *dummy* assume valor 1 se a empresa de auditoria contratada for Big4 e 0 caso contrário.

LLAT = Valor do lucro líquido sobre o ativo total defasado.

A variável dependente (LNHON) é representada pelo logaritmo natural dos honorários pagos às empresas de auditoria seguindo as orientações de Ettredge et al. (2014); Yao et al. (2015); Loukil (2016) e Alexeyeva e Mejia-Likosova (2016). A variável de interesse VJTOTAL, referente a hipótese 1, é representada pelo somatório dos valores dos três níveis hierárquicos dos ativos e passivos avaliados a valor justo reportados nas notas explicativas da empresa, conforme procedimento adotado por Ettredge *et al.* (2014) e Alexeyeva e Mejia-Likosova (2016). Como tratamento estatístico para mitigar problemas decorrentes da escala a variável foi padronizada.

Já a variável de interesse PÓS\_CPC46, relativa à hipótese 2, é uma variável *dummy* que corresponde a 1 nos anos de 2013 a 2016, período posterior a adoção do CPC 46, e 0 no período de 2010 a 2012. Essa variável foi definida conforme os procedimentos adotados por Goncharov et al. (2014) e Loukil (2016).

As demais variáveis do modelo, tratadas como controle, foram validadas em estudos anteriores nacionais e internacionais destinados a identificar fatores determinantes do valor dos honorários de auditoria, nos quais foram estatisticamente significativos. Al-Mutairi, Naser e Al-Enazi (2017) documentam que os honorários são determinados pelo tamanho da empresa auditada, tipo de serviços profissionais prestados pelo auditor, afiliação da empresa de auditoria às quatro grandes empresas internacionais - BIG4. Goncharov et al. (2014) consideram variável de controle a existência de prejuízos e outros serviços contratados juntos as empresas de auditorias.

Huang et al. (2016) utilizam a *dummy* para a troca da empresa de auditoria, setores regulados, percentual de outros serviços em relação ao valor dos honorários de auditoria e a auditoria por BIG4 como determinantes dos honorários. Foster e Shastri (2016) utilizam a troca de empresa de auditoria e o valor de outros serviços contratados. Essas variáveis de controle utilizadas, também foram utilizadas em estudos anteriores nacionais, sendo estatisticamente significativas (Castro, Peleias, & Silva, 2015; Brighenti, Degenhart, & Cunha, 2016; Borges, Nardis, & Silva 2017).

Tendo em vista que o valor justo possui três níveis hierárquicos de mensuração e que a cada um deles é atribuído complexidade diferente (Wang, 2012; Clor-Proell et al., 2014), inclusive a possibilidade de maior discricionariedade quando da mensuração no nível 3 (Ettredge et al., 2014; Goncharov et al., 2014; Alexeyeva & Mejia-Likosova, 2016), para identificar se há impacto nos honorários de auditoria em todos os níveis, como teste de robustez foi realizada uma segunda análise com base no modelo a seguir:

$$\text{LNHON}_{i,t} = \beta_0 + \beta_1 * \text{NÍVELI} + \beta_2 * \text{NIVELII} + \beta_3 * \text{NIVELIII} + \beta_4 * \text{TAM} + \varepsilon. \text{ Modelo 2}$$

Onde:

LNHON = Logaritmo natural do valor do honorário pago pela empresa *i* no tempo *t* relativos aos serviços de auditoria;

TAM = *Proxy* para tamanho da empresa, representada pelo logaritmo natural do ativo total.

NIVELI = Montante do valor especificado em nota explicativa como mensurado a valor justo de acordo com informações do nível 1, padronizado.

NIVELII = Montante do valor especificado em nota explicativa como mensurado a valor justo de acordo com informações do nível 2, padronizado.

NIVELIII = Montante do valor especificado em nota explicativa como mensurado a valor justo de acordo com informações do nível 3, padronizado.

As variáveis LNHON e TAM possuem a mesma especificação anterior. Já as variáveis NIVELI, NIVELII e NIVELIII representam o montante de ativo e passivo mensurado a valor justo declarado em nota explicativa, em cada um dos níveis, sendo todas as variáveis padronizadas. Como nem todas as empresas reportam informações sobre os três níveis hierárquicos a amostra sofre significativa redução, de 520 para 75 observações, tendo-se, por

isso, optado pelo uso apenas do tamanho como variável de controle. Gujarati e Porter (2011) salientam que se for possível explicar parte substancial do comportamento da variável dependente com menos variáveis no modelo, pelo princípio da parcimônia, este procedimento pode ser adotado.

#### 4. Análise e discussão dos resultados

Nessa seção são apresentados e discutidos os resultados da pesquisa. Inicialmente, na tabela 3 são reportadas as estatísticas descritivas das variáveis métricas. A variável VJTOTAL está padronizada para mitigar o efeito escala, ou seja, a média é zero e o desvio padrão 1. Nota-se que existem observações acima de três desvios padrão. Contudo, considerando Fávero, Belfiore, Silva e Chan (2009), as referidas observações não foram consideradas atípicas, tendo em vista que foram revisados os procedimentos de coleta de dados e as mesmas não são fruto de erros de medição, mas sim são uma característica da amostra.

A variável VALSERV, representa o valor de outros serviços contratados da mesma empresa de auditoria, merece atenção em relação a estatística descritiva. Primeiro, salienta-se o valor mínimo de 0, tendo em vista que em diversas observações a empresa não declarou em seu formulário de referência o valor de outros serviços, sendo interpretado que os mesmos não foram contratados. A existência de empresas sem contratação de outros serviços faz com que a média seja inferior a dispersão dos dados medida pelo desvio padrão. No outro extremo, tem-se o valor máximo de 7,693 que significa que existem observações para as quais os outros serviços prestados estão mais de 7 vezes acima do valor da auditoria.

**Tabela 3**

*Estatística descritiva das variáveis métricas*

Variáveis	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão
LNHON	520	9,32	16,27	13,330	1,160
VJTOTAL	520	-0,72	5,78	0,000	1,000
VALSERV	520	0	7,693	1,860	3,375
TAM	520	17,58	25,53	22,164	1,459
LLAT	520	-4,02	0,560	0,033	0,196
NÍVELI	75	-0,51	6,40	0,00	1,000
NÍVELII	75	-0,40	7,37	0,00	1,000
NÍVELIII	75	-0,77	3,10	0,00	1,000
TAM	75	21,354	24,542	23,049	1,073

Fonte: Dados da pesquisa.

Na tabela 4 são reportadas as frequências das variáveis não métricas. Para variável *dummy* Pós CPC46, atribui-se 1 caso a observação esteja no período entre 2013 e 2016, observa-se que 59,2% das observações estão nesta condição. Sobre a *dummy* TRCAUD, observa-se que 22,3% das observações tiveram troca de empresa de auditoria no período. A variável *dummy* SETREG possui 39% das observações referentes a empresas de subsetores da bolsa regulados por agências que possuem exigências específicas de relatórios. Em relação a *dummy* Big4 observa-se que 95,6% das observações são de empresas auditadas por Big4, demonstrando a predominância desses prestadores de serviços.

**Tabela 4**  
*Frequência das variáveis não métricas*

DUMMY	PÓS_CPC46	TRCAUD	STREG	BIG4
0	40,80%	77,70%	61%	4,40%
1	59,20%	22,30%	39%	95,60%

Fonte: Dados da pesquisa.

Os resultados da análise de regressão múltipla estão reproduzidos na tabela 5. No painel A são reportadas as estatísticas das variáveis, no painel B são apresentadas as estatísticas do modelo. Nos painéis A e B, a primeira e segunda colunas referem-se à especificação do modelo 1 e a terceira e quarta colunas à especificação do modelo alternativo 2. Ambos os modelos tiveram os erros padrão corrigidos devido a constatação de heterocedasticidade e nenhum deles apresentou problemas de multicolinearidade evidenciado pela *Variance Inflation Factor* (VIF) máxima contida no painel B.

Além disso, como a amostra é superior a 30 observação, seguindo-se as considerações de Fávero *et. al.* (2009) relaxou-se o pressuposto de normalidade dos resíduos. O modelo 1, especificação principal, e o modelo 2, especificação alternativa, são, ambos, estatisticamente significativos ao nível de 1%, com capacidade explicativa de 48,01% e 47,70% respectivamente.

O coeficiente positivo e estatisticamente significativo ao nível de 10% de  $\beta_1$ , inerente à variável VJTOTAL, ainda que marginal, não permite rejeitar a hipótese 1 da pesquisa. O resultado indica, tendo em vista o uso de controle para os demais fatores, que o uso do valor justo como base de mensuração adiciona complexidade ao processo de auditar, sendo percebido pelas empresas de auditoria refletidos em honorários maiores.

As evidências obtidas no mercado brasileiro estão alinhadas com as descobertas de Alexeyeva e Mejia-Likosova (2016), que afirmam que as estimativas do valor justo requerem maior esforço; com Ettredge et al (2014), que argumentam que o valor justo adiciona risco ao serviço de auditoria e requer maior tempo dedicado e com Carpentier et al. (2008) que justificam que o valor justo insere critérios subjetivos nas estimativas. Os resultados corroboram ainda com o estudo de Yao et al. (2015).

A hipótese 2 da pesquisa tem a expectativa de que os honorários de auditoria sofram um incremento após a adoção do CPC 46 no ano de 2013. Para fins de verificação da hipótese, a variável *dummy* PÓS\_CPC46 foi adicionada ao modelo e esperava-se que a mesma fosse significativa e positiva. O resultado indica que a hipótese 2 não pode ser confirmada, pois o coeficiente não apresentou significância estatística.

Tal resultado pode ser interpretado no contexto de que, embora o CPC 46 tenha entrado em vigor a partir de 2013, a mensuração a valor justo no Brasil se faz presente desde a adoção das normas internacionais em 2010. Portanto, as empresas de auditoria já podem ter incluído em seus honorários a complexidade do valor justo naquela época, não sendo necessários novos ajustes de expectativas de complexidade quando da entrada em vigor desta norma específica.

Em relação as variáveis de controle, a *dummy* TRCAUD, indicativa da mudança na empresa prestadora de serviços, apresenta coeficiente negativo e significativo, indicando que

uma troca de prestador pode conduzir a menores honorários de auditoria. O resultado é consistente com a existência de competição entre as empresas que oferecem serviços e, também, com a possibilidade de que executando a auditoria a prestadora pode eventualmente ser contratada para prestar outros serviços não associados a auditoria. Evidência semelhante é encontrada em Foster e Shastri (2016).

A variável VALSERV representa o valor percentual de outros serviços, exceto auditoria, em relação aos serviços de auditoria prestados pelo auditor. Os resultados obtidos estão alinhados aos de Huang et al. (2016). O coeficiente negativo indica que as empresas auditoras cobram honorários de auditoria menores quando possuem outro relacionamento com a entidade auditada. Esse resultado reforça a justificativa do coeficiente negativo para os casos em que há troca de prestador de serviços.

O tamanho da entidade (TAM) é proxy para a complexidade da mesma. O coeficiente positivo e significativo indica que empresas maiores, são mais complexas e por isso demandam maior esforço dos auditores e, conseqüentemente, maiores valores de honorários para a prestação de serviços. Os resultados obtidos, estão alinhados aos de Al-Mutairi et al. (2017), Huang et al. (2016), Goncharov *et al.* (2014) e Foster e Shastri (2016) que encontraram resultados semelhantes.

**Tabela 5**  
*Resultados da regressão múltipla*

Variável Dependente – LN honorários de auditoria

**Painel A: Estatísticas das Variáveis**

Modelo 1	Hipótese 1 e 2		Modelo 2	Hipótese 1	
	Especificação principal			Especificação alternativa	
Variáveis	Coef.	EPR	Variáveis	Coef.	EPR
VJTOTAL	<b>0,081*</b>	<b>0,426</b>	NÍVEL I	0,161	0,116
PÓS_CPC46	-0,063	0,076	NÍVEL II	<b>0,272***</b>	<b>0,084</b>
TRCAUD	<b>-0,204**</b>	<b>0,103</b>	NÍVEL III	-0,053	0,104
VALSERV	<b>-0,003***</b>	<b>0,000</b>	TAM	<b>0,544***</b>	<b>0,108</b>
TAM	<b>0,500***</b>	<b>0,028</b>	CONST	1,260	2,446
SETREG	<b>-0,494***</b>	<b>0,084</b>			
BIG4	<b>0,639***</b>	<b>0,159</b>			
LLAT	0,173	0,217			
CONST	<b>1,910***</b>	<b>0,610</b>			

**Painel B: Estatísticas dos Modelos**

R <sup>2</sup> Ajustado	48,01%	R <sup>2</sup> Ajustado	47,70%
Estatística F	82,52	Estatística F	27,06
P-Valor F	0,000	P-valor F	0,000
Nº Observações	520	Nº Observações	75
VIF máximo	1,39	VIF máximo	1,49

**Fonte:** *Dados da pesquisa.*

Nota: \*, \*\*, \*\*\* significativo a 10%, 5% e 1%. EPR: erro robusto padrão. LNHON = LN do honorário pago pela empresa relativo aos serviços de auditoria; VJTOTAL = Somatório dos três níveis hierárquicos do valor justo de ativos e passivos reportados em nota explicativa, padronizado. PÓS\_CPC46= variável *dummy* que assume o valor 1 para o período de 2013 a 2016 e 0 caso contrário. TRCAUD = Variável *dummy* de troca de empresa de auditoria sendo 1 para o ano da troca e 0 caso contrário. VALSERV = Valor de outros serviços simultâneos contratados

junto às mesmas empresas de auditoria, dividido pelo valor dos honorários de auditoria. TAM= *Proxy* para tamanho da empresa, representada pelo logaritmo natural do ativo total. SETREG= variável *dummy* para subsetores regulados, assume valor 1 empresas que participam de setor regulado e 0 caso contrário. Os subsetores considerados fortemente regulados foram: energia elétrica, transportes rodoviários e aéreos, exploração de rodovias, conforme classificação da Economatica. BIG4= variável *dummy* assume valor 1 se a empresa de auditoria contratada for Big4 e 0 caso contrário. LLAT = Valor do lucro líquido sobre o ativo total defasado. NIVEL1= Montante do valor especificado em nota explicativa como mensurado a valor justo de acordo com informações do nível 1, padronizado. NIVEL2= Montante do valor especificado em nota explicativa como mensurado a valor justo de acordo com informações do nível 2, padronizado. NIVEL3= Montante do valor especificado em nota explicativa como mensurado a valor justo de acordo com informações do nível 3, padronizado.

A variável indicativa de setores regulados (SETREG) apresentou coeficiente negativo, indicando que a regulação pode vir a reduzir os esforços da auditoria e, assim, diminuir os honorários cobrados pelos serviços. Os resultados para o mercado brasileiro não se alinham as evidências empíricas de Huang et al. (2016) e Goncharov et al. (2014), que argumentam que a regulação adicionaria risco de litígio ao processo de auditoria. No entanto, a análise textual dos formulários de referência das empresas reguladas, em especial das empresas de energia elétrica, revela que os documentos exigidos pelas reguladoras são auditados em separado compondo os outros serviços e não os honorários de auditoria especificamente.

A prestação de serviços de auditoria por empresa BIG4, representada pela variável *dummy* de mesmo nome, indica que empresas especializadas incorporam nos honorários de seus serviços esse *know-how*, cobrando honorários mais elevados que os concorrentes de menor porte. Os resultados obtidos estão em consonância com Huang et al. (2016), Goncharov et al. (2014) e Foster e Shastri (2016). A variável LLAT, indicativa do desempenho da empresa, não apresentou coeficiente estatisticamente significativo, não sendo possível inferir sobre ela.

Observando a argumentação de Wang (2012) e Clor-Proell et al. (2014) de que cada nível hierárquico do valor justo, por utilizar-se de informações diferentes, possuem graus de complexidade distintos, realizou-se uma análise complementar apenas com as empresas que divulgaram ter valor justo mensurados em todos os três níveis hierárquicos. A amostra para esta análise sofreu expressiva redução, uma vez que nem todas as empresas reportaram seus ativos e passivos mensurados a valor justo por nível hierárquico. Os resultados dessa análise complementar são reportados na terceira e quarta coluna da tabela 5, nos painéis A e B.

Os resultados das variáveis representativas de valor justo indicam, por meio da significância estatística, que apenas a mensuração de nível II afeta positivamente no valor dos honorários, conforme apontado por Alexeyeva e Mejia-Likosova (2016) e Goncharov et al. (2014) e adere ao discurso de Clor-Proell et al. (2014) de que há diferenças devido as premissas e as informações adotados para a mensuração do valor justo. A significância estatística apenas para o NIVELII adiciona um achado relevante à literatura uma vez que indica haver uma percepção de complexidade maior adicionada aos serviços de auditoria quando são utilizadas informações observáveis, mas que não são aquelas que estão disponíveis em mercados ativos.

## 5. Considerações finais

A presente pesquisa teve como objetivo verificar o impacto do uso da mensuração a valor justo sobre os honorários de auditoria, diferenciando os períodos pré e pós adoção do CPC 46. Por meio de regressão linear múltipla, a partir de uma amostra não probabilística, com dados referentes ao período entre 2010 e 2016, de empresas listadas na B3, foram testadas duas hipóteses de pesquisa. A primeira objetivando verificar se maior fosse o valor dos ativos e

passivos avaliados a valor justo, maiores seriam os honorários de auditoria, e a segunda que previa que após a adoção do CPC 46 haveria um incremento nos honorários de auditoria.

As evidências empíricas obtidas por meio da regressão indicam que no ambiente brasileiro quanto maior for a presença de ativos e passivos mensurados a valor justo maior será o honorário de auditoria cobrado pela empresa prestadora de serviços. Os resultados indicam que a complexidade e subjetividade do valor justo é reconhecida pelas empresas de auditoria. Esse resultado confirma o que preconizam Alexeyeva e Mejia-Likosova (2016) de que as prestadoras de serviços reconhecem que sob o valor justo há um maior esforço devido a sua complexidade e por existir mais riscos associados à subjetividade e, portanto, as empresas cobram um prêmio de risco pela prestação do serviço. A partir de tais resultados, pode-se considerar que a hipótese 1 da pesquisa foi confirmada.

A análise alternativa permitiu identificar que o uso de informações de nível 2 (NÍVEL II) é positivamente associado ao valor dos honorários de auditoria, conforme tem sido previsto na literatura internacional, devido a discricionariedade presente na definição de diretrizes e premissas para as informações de nível 2, corroborando com Clor-Proell et al. (2014) de que existem diferenças entre os níveis. Embora a literatura aponte que informações de nível III são mais propensas a subjetividade e discricionariedade, aumentando a complexidade e esforço por parte dos auditores, para a amostra analisada, os valores evidenciados nesse nível hierárquico não apresentaram significância estatística que pudesse comprovar tal argumentação.

Em relação a segunda hipótese de estudo, não foi possível a sua confirmação, tendo em vista a não significância estatística do coeficiente da variável PÓS\_CPC46. Dessa maneira, presume-se que não haja diferenças entre os honorários nos períodos pré e pós adoção ao CPC 46, possivelmente porque o maior impacto tenha ocorrido no ano de 2010 quando houve a adoção inicial das normas internacionais de contabilidade.

Ambos os modelos, principal e alternativo, fornecem evidências de que no mercado brasileiro o uso do valor justo pode ser incluído como um fator que contribui para o aumento dos custos de monitoramento, tendo em vista sua relação positiva com os honorários de auditoria. Com base nesses resultados, sugere-se que as empresas desenvolvam mecanismos que reduzam a incerteza associada aos ativos e passivos mensurados ao valor justo com vistas a reduzir os custos de monitoramento. Aos normatizadores, este estudo permite identificar o impacto da adoção do valor justo sobre os custos de monitoramento arcados pelas empresas.

Ressalta-se, apesar disso, que esta pesquisa se destina a investigar o custo associado aos serviços de auditoria, considerando o ambiente da mensuração de ativos e passivos a valor justo, sem, contudo, investigar os benefícios desse mesmo serviço nesse mesmo ambiente. A investigação sobre os benefícios associados ao valor justo pode tornar-se uma investigação futura. Outra sugestão de pesquisa futura, emerge da análise da estatística descritiva, e diz respeito a independência da firma de auditoria quando esta presta outros serviços concomitantes aos de auditoria das demonstrações contábeis, de modo que se investigue um potencial conflito de interesse decorrente da prestação de outros serviços pelo auditor.

Como limitação da pesquisa, registra-se a ausência ou a não uniformidade das informações disponíveis sobre os ativos e passivos mensurados a valor justo; a não declaração sobre o valor pago a título exclusivamente de honorários de auditoria nos formulários de referência que provocaram a redução da amostra, tendo em vista que observações precisaram ser excluídas devido à falta de dados.

## Referências

- Abdel-Khalik, A. R. (2010). Fair value accounting and stewardship. *Accounting Perspectives*, 9(4), 253–269. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/j.1911-3838.2010.00013.x>.
- Alexeyeva, I., & Mejia-Likosova, M. (2016). The impact of fair value measurement on audit fees: evidence from financial institutions in 24 European countries. *International Journal of Auditing*, 20(3), 255–266. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/ijau.12075>.
- Al-Mutairi, A., Naser, K., & Al-Enazi, N. (2017). An Empirical Investigation of Factors Affecting Audit Fees: Evidence from Kuwait. *International Advances in Economic Research*, 23(3), 333-347. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/s11294-017-9649-5>.
- Amel-Zadeh, A., & Meeks, G. (2017). Measuring fair value when markets malfunction: Evidence from the financial crisis, *SSRN*. Available at <<https://ssrn.com/abstract=2943314>>.
- Barreto, E.; Murcia, F., & Lima, I. S. (2012). Impacto da mensuração a valor justo na crise financeira mundial: identificando a percepção de especialistas em economia e mercado financeiro. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 6(15), 44-59. DOI: <https://doi.org/10.11606/rco.v6i15.52656>.
- Bedard, J., & Johnstone, K. (2004). Earnings manipulation risk, corporate governance risk, and auditors' planning and pricing decisions. *The Accounting Review*, 79(2), 277–304. DOI: <https://doi.org/10.2308/accr.2004.79.2.277>.
- Bell, T., Landsman, W., & Shackelford, D. (2001). Auditors' perceived business risk and audit fees: Analysis and evidence. *Journal of Accounting Research*, 39(1), 35–43. Retrieved from <https://www.jstor.org/stable/2672944>.
- Bignon, V., Biondi, Y., & Ragot, X. (2009). An economic analysis of fair value: accounting as a vector of crisis. *Cournot Centre for Economic Studies, Prisme*, 15. Available at <<https://ssrn.com/abstract=1474228>>.
- Borges, V., Nardi, P., & Silva, R. (2017). Determinantes dos Honorários de Auditoria das Empresas Brasileiras de Capital Aberto. *Revista Contabilidade, Gestão e Governança*, 20(2), 216-230. DOI: [https://doi.org/10.21714/1984-3925\\_2017v20n2a3](https://doi.org/10.21714/1984-3925_2017v20n2a3).
- Botosan, C. A., & Huffman, A. A. (2015). Decision-useful asset measurement from a business valuation perspective. *Accounting Horizons*, 29(4), 757-776. DOI: <http://dx.doi.org/10.2308/acch-51141>.
- Brighenti, J., Degenhart, L., & Cunha, P. R. (2016). Fatores Influentes nos Honorários de Auditoria: Análise das Empresas Brasileiras Listadas na Bm&Fbovespa. *Pensar Contábil*, 18(65), 16-27. Recuperado em <<http://www.atenas.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/view/2663/0>>.
- Cannon, N. H., & Bedard, J. C. (2017). Auditing challenging fair value measurements: evidence from the field. *The Accounting Review*, 92(4), 81-114. DOI: <https://doi.org/10.2308/accr-51569>.

Cao, L., Li, W., & Zhang, L. (2015). Audit mode change, corporate governance and audit effort. *China Journal of Accounting Research*, 8(4), 315-335. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.cjar.2015.05.002>.

Carpentier, C., Labelle, R., Laurent, B., & Suret, J. M. (2008). Does fair value measurement provide satisfactory evidence for audit? The case of high-tech valuation. *SSRN*, 2008. Available at <SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1269743>>.

Castro, W. B. L., Peleias, I. R., & Silva, G. P. (2015). Determinantes dos Honorários de Auditoria: um Estudo nas Empresas Listadas na BM&FBOVESPA, Brasil. *Revista Contabilidade & Finanças*, 26(69), 261-273. DOI: <https://dx.doi.org/10.1590/1808-057x201501560>.

Cho, C. C., & Wu, C. H. (2014). Role of auditor in agency conflict and Corporate governance: Empirical analyses of Taiwanese firms. *Chinese Management Studies*, 8(3), 333-353. DOI: <https://doi.org/10.1108/CMS-09-2012-0126>.

Clor-Proell, S. M., Proell, C. A., & Warfield, T. D. (2014). The effects of presentation salience and measurement subjectivity on nonprofessional investors' fair value judgments. *Contemporary Accounting Research*, 31(1), 45-66. DOI: <https://doi.org/10.1111/1911-3846.12041>.

Couch, R., Thibodeau, N., & Wu, W. (2017). Are fair value options created equal? A study of SFAS 159 and earnings volatility. *Advances in Accounting*, 38, 15-29. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.adiac.2017.05.001>.

Demerjian, P. R., Donovan, J., & Larson, C. R. (2016). Fair Value Accounting and Debt Contracting: Evidence from Adoption of SFAS 159. *Journal of Accounting Research*, 54(4), 1041-1076. DOI: <https://doi.org/10.1111/1475-679X.12126>.

Erickson, M. J., Goldman, N. C., & Stekelberg, J. (2016). The cost of compliance: FIN 48 and audit fees. *The Journal of the American Taxation Association*. 38(2), 67-85. DOI: <https://doi.org/10.2308/atax-51323>.

Ettredge, M. L., Xu, Y., & Yi, H. S. (2014). Fair value measurements and audit fees: evidence from the banking industry. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 33(3), 33-58. DOI: <https://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1473569>.

Fan, J., & Wong, T. J. (2005). Do external auditors perform a corporate governance role in emerging markets? Evidence from East Asia. *Journal of Accounting Research*, 43(1), 35-72. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1475-679x.2004.00162.x>.

Fávero, L. P., Belfiore, P., Silva, F. D., & Chan, B. L. (2009). *Análise de dados*. Modelagem multivariada para tomada de decisões. Rio de Janeiro: Campus.

Fiechter, P., & Novotny-Farkas, Z. (2017). The impact of the institutional environment on the value relevance of fair values. *Review Accounting Studies*, 22(1), 392-429. DOI: <https://doi.org/10.1007/s11142-016-9378-7>.

Foster B.P., & Shastri, T. (2016). Determinants of going concern opinions and audit fees for development stage enterprises. *Advances in Accounting*, 33(C), 68-84. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.adiac.2016.05.001>.

Georgiou, O., & Jack, L. (2011). In pursuit of legitimacy: A history behind fair value accounting. *The British Accounting Review*, 43(4), 311-323. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.bar.2011.08.001>.

Goncharov, I., Riedl, E. J., & Sellhorn, T. (2014). Fair value and audit fees. *Review of Accounting Studies*. 19(1), 210-241. DOI: <https://doi.org/10.1007/s11142-013-9248-5>.

Graham, J. R., Hanlon, M., Shevlin, T., & Shroff, N. (2014). Incentives for tax planning and avoidance: Evidence from the field. *The Accounting Review*, 89(3), 991-1023. DOI: <https://doi.org/10.2308/accr-50678>.

Gujarati, D. N., & Porter, D. C. (2011). *Econometria básica*. 5. ed. Porto Alegre: AMGH.

Herrmann, D., Saudagaran, S. M., & Thomas, W. B. (2006). The quality of fair value measures for property, plant, and equipment. *Accounting Forum*, 30(1), 43-59. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.accfor.2005.09.001>.

Huang, H. W., Lin, S., & Raghunandan, K. (2016). The volatility of other comprehensive income and audit fees. *Accounting Horizons*, 30(2), 195-210. DOI: <http://dx.doi.org/10.2308/acch-51357>.

Jensen, M. C., & Meckling, W. H. (1976). Theory of the firm: Managerial behavior, agency costs, and ownership structure. *Journal of Financial Economics* 3(4), 305-360. DOI: [https://doi.org/10.1016/0304-405X\(76\)90026-X](https://doi.org/10.1016/0304-405X(76)90026-X).

Liao, L. (2014). *Relative and incremental value relevance of fair value and historical cost measurements: evidence from european financial institutions*. Thesis (Doctor of Philosophy) University of New South Wales.

Lin, H. L., & Yen, A. R. (2016). The effects of IFRS experience on audit fees for listed companies in China. *Asian Review of Accounting*, 24(1), 43-68. DOI: <https://doi.org/10.1108/ARA-02-2014-0028>.

Loukil, L. (2016). The Impact of IFRS on the Amount of Audit Fees: The Case of the Large French Listed Companies. *Quarterly Journal of Finance & Accounting*. 54(1/2), 41-68. Retrieved from <<https://www.questia.com/library/journal/1G1-457390977/the-impact-of-ifrs-on-the-amount-of-audit-fees-the>>.

Marra, A. (2016). The pros and cons of fair value accounting in a globalized economy a never-ending debate. *Journal of Accounting, Auditing e Finance*, 31(4), 582-591. DOI: <https://doi.org/10.1177%2F0148558X16667316>.

Mingzhe, Y., & Huifeng, L. (2010). Fair-Value Accounting: Defective Concepts, Wrong Methods and Serious Economic Consequences. SSRN. Available at <SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1604604>>.

Munteanu, V., & Zuca, M. (2015). Debate regarding measuring accounting value: historical cost against fair value. *Academic Journal of Economic Studies*, 1(4), 91-102. Retrieved from <<https://ideas.repec.org/a/khe/journal/v9y2017i1p77-84.html>>.

Public Company Accounting Oversight Board. (2010). *PCAOB Release* nº 2010-004. Retrieved from < [https://pcaobus.org/Rulemaking/Docket%20026/Release\\_2010-004\\_Risk\\_Assessment.pdf](https://pcaobus.org/Rulemaking/Docket%20026/Release_2010-004_Risk_Assessment.pdf)>.

Reis, R. F., & Stocken, P. C. (2007). Strategic Consequences of Historical Cost and Fair Value Measurements. *Contemporary Accounting Research*, 24(2), 557-584. DOI: <https://doi.org/10.1506/0274-9457-GP27-5215>.

Sapkauskiene, A., & Orlovskij, S. (2017) The usefulness of fair value estimates for financial decision making - a literature review. *Zeszyty Teoretyczne Rachunkowosci*, 93(149), 163-173. DOI: <http://dx.doi.org/10.5604/01.3001.0010.3195>.

Sapra, H. (2010) The economic trade-offs in the fair value debate. *Chicago Booth Research Paper N° 09-35*. DOI: <https://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1481777>.

Simunic, D. (1980). The pricing of audit services: Theory and evidence. *Journal of Accounting Research*, 18(1), 161–190. Retrieved from <<https://www.jstor.org/stable/2490397>>.

Singh, J. P., & Doliya, P. (2015). On the audit of fair value measurements. *Economic Horizons*, 17(1), 61-71. Retrieved from <<https://scindeks-clanci.ceon.rs/data/pdf/1450-863X/2015/1450-863X1501061S.pdf> DOI:10.5937/ekonhor1501061S>.

Wang, H. (2012). *The decision usefulness of fair value accounting in the debt market*. PhD final thesis, Quebec: The John Molson School of Business.

Yao, D. F., Percy, M., & Hu, F. (2015) Fair value accounting for non-current assets and audit fees: Evidence from Australian companies, *Journal of Contemporary Accounting & Economics*, 11(1), 31-45. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.jcae.2014.12.003>.